



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(87/PGEN/DOM/2015 - 18/CONPUB/DOM/2013)

**ASSUNTO: EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL E MUSEU DA LEVADA – trabalhos a mais, prorrogação do prazo da obra e cronograma financeiro**

Foi presente a informação n.º 2280/2015 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a realização de um conjunto de trabalhos a mais, não previstos no contrato inicial mas absolutamente imprescindíveis à boa execução da empreitada de requalificação do Complexo Cultural e Museu da Levada, nos termos do art.º 373.º do CCP, devidamente identificados nas Fichas 50, 75, 76 b, 77, 79, 81 b, 82, 83 c, 84, 85 d, 86, 88 c, 91 b, 92, 93 c, 95 c, 98, 99, 100 c, 103, 106, 107 c, 108, 109 b, 110, 111, 112, 114 e 115, no valor total de 129.423,17€, bem como a prorrogação do prazo contratual da empreitada até 30 de abril de 2015, nos termos do n.º 2 do art.º 374.º do referido CCP, e o novo cronograma financeiro.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho 942/PR/2015 da Sra. Presidente, de 14 de abril, que, atendendo ao prazo que o Município tem de conclusão da obra, autorizou a realização dos trabalhos a mais no valor de 129.423,17€, acrescido do IVA à taxa legal, a prorrogação do prazo da obra até 30 de abril de 2015, e o novo cronograma financeiro da empreitada de requalificação do Complexo Cultural e Museu da Levada.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro, Beatriz Schulz Nunes e Pedro Alexandre Ramos Marques, tendo o Senhor Vice-Presidente, exercido o voto de qualidade.

Os Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes apresentaram a seguinte declaração de voto: “1. contrariamente ao contrato de empreitada no direito privado, no qual as partes, assim o queiram, podem modificar livremente o contrato, nos contratos de empreitada de obra pública não é assim, sendo certo que não se coloca em causa o interesse do dono da obra. Este continua presente embora correspondendo neste caso o interesse do dono da obra ao interesse público presente na mesma.

2. O que determina que as partes não possam livremente modificar o contrato é a realidade pré-existente e a salvaguarda do interesse público. Isto leva a que à vontade das partes contratantes se sobrepõe o rigor das regras que visam salvaguardar o interesse público geral e especial.

3. Caso não houvesse que tutelar os interesses em causa, não haveria qualquer necessidade de se encontrar previsto para o contrato de empreitada de obra pública um regime especial enquanto contrato administrativo, pois tudo poderia ser regulado pelo direito privado. Aliás, quanto ao domínio das empreitadas de obra pública somos do entender que este se trata um campo de atuação eminentemente paritária por parte da administração. Como tal, não poderíamos deixar de sublinhar que, no plano substantivo, entre a empreitada de obras públicas e de direito privado, é excepcional pois a regra é haver consagração comum.

4. Ora, da informação em causa, não parece haver qualquer excepcionalidade, que justifique tais trabalhos a mais e consequente acréscimo de despesa, já que, no que diz respeito à definição do conceito de trabalhos a mais, os mesmos vêm contidos artigo 370º/1, do Código dos Contratos Públicos, o que não parece ser o caso concreto.

5. O nº 2 do mesmo artigo estabelece os requisitos para que possa ser ordenada a execução de trabalhos a mais, sendo que a sua alínea a) determina que só pode haver lugar à execução de trabalhos a mais quando o contrato de empreitada tenha sido celebrado na sequência de um qualquer procedimento pré-contratual público com exceção do ajuste direto, salvo quando se trate de um ajuste direto em função dos critérios materiais constantes do artigo 24º ou 25º/1.

6. Ora, a informação em causa é omissa quanto a estes requisitos, pelo que votamos CONTRA.”.

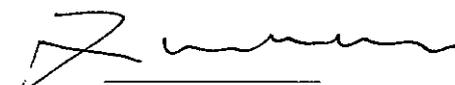
**Tomar, 27 de abril de 2015**

***Seguimento:***

- Ao DOM para os devidos efeitos

O Vice-Presidente da Câmara

A Coordenadora Técnica



Rui Serrano



Avelina Leal